



§1º O valor da multa será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, até o seu efetivo pagamento.

§2º O pagamento da multa será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo favorecido será a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§3º No caso de não pagamento da multa, no prazo de trinta dias, serão promovidas as medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis, com vistas à cobrança do valor, ficando a concessionária sujeita a registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, inscrição na Dívida Ativa da ANTT e protesto da respectiva Certidão da Dívida Ativa - CDA, nos termos, respectivamente, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### ANEXO I

Plano de Atendimento ao Usuário*				
Produto	Origem	Destino	Ano	Quantidade Mensal
Produtos Siderúrgicos	Terminal de Bauru/SP	Terminal de Corumbá/MS	2016	15.000 TU
			2017	15.750 TU
			2018	16.538 TU
			2019	17.364 TU
			2020	18.233 TU

\* A América Latina Logística Malha Oeste S/A deverá observar a cadência máxima de 20 vagões/dia na disponibilização de vagões para carregamento e na entrega das cargas, salvo acordo em contrário formalizado entre as partes.

#### ANEXO II

VALOR DA MULTA	
$V_m = (Q_p - Q_r) * (T_m/2)$	
Onde:	
Vm: Valor da multa em reais (R\$), referente às quantidades previstas no Plano de Atendimento ao Usuário e não realizadas, apuradas mês a mês;	
Qp: Quantidade mensal, em toneladas úteis (TU), estabelecida no Plano de Atendimento ao Usuário;	
Qr: Quantidade mensal realizada, em toneladas úteis (TU);	
Tm: Tarifa máxima por tonelada útil (TU), estabelecida pela ANTT para o fluxo de produtos siderúrgicos entre Bauru/SP e Corumbá/MS.	

#### PORTARIA Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.099052/2011-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para autorização de implantação de tubulações e coletores de esgoto em diversos pontos da ferrovia no município de Itaquaquecetuba/SP, pela Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, na malha concedida à MRS Logística S.A.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DA 238ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

Aos vinte e seis dias de abril de dois mil e dezesseis às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Oitava (238ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 17º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, em exercício, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, o Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes e Júnia Bonfante Raymundo. Ausente justificadamente a Coordenadora, Dra. Júnia Soares Nader (motivo de saúde) e a Dra. Abiael Franco Santos (convocação do CNMP). O Dr. Luercy Lino Lopes foi designado Relator "ad hoc" para deliberar os feitos da Dra. Júnia Soares Nader e a Dra. Andréa Isa Rípoli foi designada Relatora "ad hoc" para deliberar os feitos da Dra. Abiael Franco Santos que constam na pauta.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Sessão Ordinária de Maio/2016. Foi deliberado, por unanimidade, realizar referido encave nos dias 24 e 25/05/16, com início no dia 24 às 14 horas. B) Revisão do Enunciado nº 03/CCR. Foi deliberado, por unanimidade, aguardar o quórum completo da CCR para deliberar eventual alteração no verbete. C) Feito retirado da pauta. Devido a necessidade de ajuste pelo Gabinete do Relator da CCR, o seguinte procedimento foi retirado da pauta desta sessão: IC 5241.2014.02.000/8. D) Cor-

reção de erro material constante de ata anterior e da certidão de deliberação: Foi deliberado, por unanimidade, chamar à ordem os processos a seguir listados para corrigir erro material constante em atas de sessões anteriores e suas respectivas certidões de deliberação, visando resguardar o exato teor do voto vencedor exarado nos feitos e condutor das deliberações, conforme segue: Sessão 237ª Ordinária - Processo IC-000239.2015.04.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Sessão 236ª Ordinária - Processo NF-005847.2015.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: HOLCIM BRASIL SA (CIMINAS) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Júnia Bonfante Raymundo que votou em substituição ao Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, que a preservação do sigilo dos dados do denunciante deverá ser mitigada quando em confronto com os princípios do contraditório e da ampla defesa, os quais por serem normas basilares do Estado Democrático de Direito deverão prevalecer em detrimento de mandamentos infraconstitucionais, nos termos do voto da Relatora. Não votaram no feito, mas apresentaram ressalvas de entendimento o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos. E) Programa Meu Novo Mundo - O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto requereu a expedição de ofício da Câmara de Coordenação e Revisão ao Procurador-Chefe da PRT-2ª Região, Dr. Erich Vinicius Schramm, solicitando a adoção das providências cabíveis em relação ao desvirtuamento da legislação trabalhista eventualmente viabilizada pelo Programa Meu Novo Mundo. A Dra. Andréa Isa Rípoli consignou que deveria ser feito prévio levantamento das ações relativas ao projeto antes de expedir o ofício. O Dr. Luercy Lino Lopes acompanhou o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto quanto à expedição do ofício e registrou que a Dra. Júnia Raymundo Bonfante também deveria votar nessas questões, eis que a condição de Suplente não excluiria os Membros de votarem em matérias administrativas da CCR. A Dra. Júnia Raymundo Bonfante entende que deveria votar em todas as matérias afetas à CCR e que este colegiado deveria solicitar novos esclarecimentos à COORDIGUALDADE de forma última e definitiva antes de expedir o ofício. Após as manifestações, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, expedir referido ofício ao Procurador-Chefe da PRT-2ª Região.

#### 2) CONSULTAS

Processo NF-000366.2016.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, responder a consulta nos termos do voto do Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida parcialmente a Dra. Abiael Franco Santos com a chancela da Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000084.1997.01.007/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: INSTAURADO DE OFÍCIO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, atender seu questionamento no sentido de ajuizamento, na Justiça do Trabalho, da execução das obrigações contraídas pelo Município de São José do Vale do Rio Preto no TAC firmado em 1999 e eventuais aditivos. Por outro lado, referendar o declínio de atribuição ao MPE para fiscalizar o cumprimento do TAC nº 01/2009 e respectivos aditivos, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000023.2004.01.007/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE AREAL, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes que votou em substituição à Dra. Júnia Soares Nader.

Processo PI-000055.2005.04.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001247.2013.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001206.2014.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ANCHIETA, DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição em favor do MPE, devendo os atos relativos à investigação do meio ambiente de trabalho do município inquirido, mesmo no que se refere aos trabalhadores contratados temporariamente, serem empreendidos pelo MPT, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001046.2015.12.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, DENUNCIANTE: COREN/SC - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, ratificar a decisão de declínio de atribuição do membro oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000292.2015.16.001/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, ratificar a decisão de declínio de atribuição do membro oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000543.2015.23.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000186.2015.23.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ, ASSISTÊNCIA E AMPARO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, DENUNCIADO: PREPARA CURSOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, ratificar a decisão de declínio de atribuição do membro oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000064.2016.01.007/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: Investigado: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000501.2016.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., REPRESENTANTE: 12ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão de permanência do feito na atribuição da Exmª. Srª. Procuradora do Trabalho LUTIANA NACUR LORENTZ, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000234.2016.03.009/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, remeter os autos à avaliação do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, autoridade a quem competirá encaminhar o presente conflito, se assim entender, à sua Excelência, o Procurador-Geral da República, para posterior direcionamento ao E. STF, nos termos do voto do(a) relator(a), com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000251.2016.03.009/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA RESENDE, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, ratificar a decisão de declínio de atribuição do membro oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000147.2016.15.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: CONSELHO TUTELAR DE SÃO CARLOS (MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).